



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2000

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/2000**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/00**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§1º. Todos os servidores municipais, receberão um Abono de R\$25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/00**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§2º. Os Abonos de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/00**, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA**.

Artigo 3º. Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei 3.498 de 19 de maio de 1999.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *21 / 02 / 2000*

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2000


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

FRJ/amn

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 12/2000

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BASICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/00.

Exmo. Sr.
Vereador Noriaki Odam
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BASICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL/00.

Diante de estudos orçamentários, este Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu, que para os meses referidos acima, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem.

Os Senhores Vereadores reconhecem que os reajustes e abonos concedidos superam a inflação do mesmo período.

Tratando-se de norma que irá beneficiar os servidores nos meses mencionados no referido projeto de Lei em anexo, peço vênha para solicitar sua votação em regime de urgência, no menor prazo possível, e, para tanto, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO

16:42 21/02/2000 000534 CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, expressamos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2000



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal